

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.756, DE 2.001**

Faculta ao segurado, nos contratos de seguros de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado.

**Autor:** Deputada Ana Corso

**Relator:** Deputado Inácio Arruda

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.756, de 2001, de autoria da nobre Deputada Ana Corso, propõe que os usuários das seguradoras de automóveis tenham o direito, em caso de sinistro, de escolher a oficina mecânica que executará os reparos necessários no veículo do segurado.

Em sua justificativa, argumenta a ilustre parlamentar que o atual sistema de credenciamento de determinadas empresas para prestarem os serviços de conserto é fator limitador para o segurado e um privilégio para algumas empresas em detrimento de outras.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O valor anual pago para segurar um automóvel varia, segundo o modelo, a marca, a idade e outros critérios, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) ou mais do valor de mercado do veículo.

Observa-se claramente que os valores cobrados pelas seguradoras são altos e deveriam, devido ao próprio montante pago pelo segurado, oferecer maiores benefícios e vantagens aos usuários das seguradoras.

No entanto, nem o direito, relativamente simples, da livre escolha da oficina em que será efetuado o conserto é facultado ao segurado. Ao contrário, as companhias seguradoras, no mais das vezes, criam obstáculos de toda espécie e exigem registros e vistorias para autorizar o conserto do veículo, e mantêm uma relação comercial, no mínimo discutível, com suas oficinas credenciadas, impedindo o usuário de optar por um estabelecimento de sua confiança.

Como, ao nosso ver, o projeto sob comento vem ao encontro aos interesses do consumidor, enquanto usuário dos serviços prestados pelas seguradoras de automóveis, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.756, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Inácio Arruda  
Relator